



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**QUARTA PROCURADORIA**

**OFÍCIO Nº 278/2020-MPC/PG**

Brasília, 14 de julho de 2020.

Senhora Administradora Regional,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente expediente para sublinhar que a Ouvidoria do Ministério Público de Contas recebeu denúncia anônima, em 14/7/2020, a qual, em apertada síntese, questiona a realização do evento “**Na Praia Edição Hotel**”, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que o Distrito Federal atualmente enfrenta, agravada, segundo a denúncia, pelo aumento do número de mortes, **ocupação praticamente integral dos leitos de UTI disponíveis** (rede pública e privada) e pela insegurança nesse tipo de aglomeração. Ainda, saliente-se que a referida denúncia veio acompanhada de dois **links** de internet, os quais remetem ao sítio eletrônico do evento<sup>1</sup> em questão e à notícia em mídia local<sup>2</sup> do seu lançamento previsto para o próximo dia **25 do corrente mês**.

Nesse espeque, insta rememorar o conteúdo do Decreto nº 40.817/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências. O referido regramento havia sido revogado pelo Decreto nº 40.939, de 2/7/2020, mas voltou a vigor pelo ulterior Decreto nº 40.961/2020. Posteriormente, o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 40.961, de 8/7/2020, foi revogado pelo Decreto nº 40.989/2020. Por fim, o Decreto nº 40.964/2020, que dispõe sobre a vigência do Decreto nº 40.817/2020, foi revogado pelo Decreto nº 40.989, de 13/7/2020.

Nada obstante as alterações supracitadas, o inciso I do art. 3º Decreto nº 40.817/2020 manteve-se **incólume** e segue em vigor com a seguinte redação:

À Senhora  
**ILKA TEODORO**  
Administradora Regional do Plano Piloto  
Administração Regional do Plano Piloto  
SBN, Quadra 02, bloco K, Asa Norte  
CEP: 70040-020 - Brasília/DF

<sup>1</sup> <https://tevejonapraia.com.br/>.

<sup>2</sup> <https://jornaldebrasilia.com.br/clica-brasilia/na-praia-lanca-edicao-hotel-com-projeto-inedito-no-pais/>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**QUARTA PROCURADORIA**

*“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal:  
I - a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;(...)” (Grifos acrescidos).*

Considerando os fatos narrados acima, **requisito<sup>3</sup> que Vossa Senhoria esclareça se houve autorização por parte dessa Administração Regional para a realização do “Na Praia Edição Hotel”, bem como se há o envolvimento de recursos públicos no referido evento, no prazo assinalado de 5 (cinco) dias, além de explicações outras e documentos que entender pertinentes.**

Aproveito a oportunidade para agradecer a costumeira atenção dispensada, requerendo que as informações sejam encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [procgeral@tc.df.gov.br](mailto:procgeral@tc.df.gov.br).

Atenciosamente,

**Marcos Felipe Pinheiro Lima**  
Procurador-Geral

---

<sup>3</sup> STJ, RHC nº 35.556/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fisher, DJe de 28/11/2014.

Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Procuradoria-Geral – Fone: (61) 3314-2331  
Anexo do Palácio Costa e Silva – 8º andar – Praça do Buriti – Brasília-DF – CEP 70.075-901 - e-mail: [procgeral@tc.df.gov.br](mailto:procgeral@tc.df.gov.br)